

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO NORTE DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 10.727.655/0001-10

PORTARIA Nº 3.006, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2024, e considerando:

- a Instrução Normativa Reitor nº 01/2017, de 1º de junho de 2017, que trata sobre a realocação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do IFNMG;
- o decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- o disposto na Portaria MEC nº 357 de 30 de abril de 2025; e
- a solicitação contida no Ofício 343/2025 GAB/REI/IFNMG (SEI nº 2321581) e o que consta no Processo nº 23414.003819/2025-29, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do IFNMG Reitoria, incluindo a seguinte unidade, vinculada à Diretoria de Gabinete da Reitoria:

I- Coordenadoria de Expansão - FG-2,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2025.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.101, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar contra a empresa CRISERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.727.813/0001-43, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, por 09 (nove) meses, cumulada com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, correspondente a R\$ 7.299,99 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em conformidade com a previsão constante no subitem 24.2., incisos II (2) e IV do Termo de Referência do Contrato nº 28/2022, combinada com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das condições estabelecidas nos subitem 14.7, 14.9 e 23.1 do Termo de Referência do Contrato nº 28/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 03/2022. Revogando-se a portaria nº 2987, de 05/08/2025, publicada no DOU nº 147, quarta-feira, 6 de agosto de 2025, seção 1, página 58. Processo nº 23076.102499/2023-92.

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLÍTÉCNICA**

PORTARIA Nº 8.430, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Processo Seletivo Professor Substituto - PSS 059

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Claudia do Rosário Vaz Morgado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 935 de 08/02/2022, publicada no DOU nº 28 de 09/02/2022,

resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal - 20h, conforme Edital nº 557 de 17 de junho de 2025, publicado no DOU n. 115, Seção 3 de 23/06/2025, para a vaga no Departamento de Engenharia Mecânica - DEM - Fabricação - PSS 059, divulgando em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

1º Classificado Rafaela da Cunha Hamano

"não houveram inscrito e/ou aprovados para concorrer à reserva de vagas destinadas a pessoas negras nem à reserva de vagas a pessoas com deficiência."

CLAUDIA DO ROSÁRIO VAZ MORGADO

PORTARIA Nº 8.526, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Processo Seletivo Professor Substituto - PSS 057

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Claudia do Rosário Vaz Morgado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 935 de 08/02/2022, publicada no DOU nº 28 de 09/02/2022,

resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal - 20h, conforme Edital nº 557 de 17 de junho de 2025, publicado no DOU n. 115, Seção 3 de 23/06/2025, para a vaga no Departamento de Engenharia Industrial - DEI - Engenharia Industrial - PSS 057, divulgando em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

1º Classificado Cinthia Rodrigues de Oliveira

2º Classificado Silvio de Macedo Amaral

3º Classificado Marcelo Leite Alves Wanderley

4º Classificado Alexandre Henrique Soares de Oliveira (Cota de pretos e pardos)

CLAUDIA DO ROSÁRIO VAZ MORGADO

PORTARIA Nº 8.527, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Processo Seletivo Professor Substituto - PSS 058

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Claudia do Rosário Vaz Morgado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 935 de 08/02/2022, publicada no DOU nº 28 de 09/02/2022,

resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal - 20h, conforme Edital nº 557 de 17 de junho de 2025, publicado no DOU n. 115, Seção 3 de 23/06/2025, para a vaga no Departamento de Engenharia Industrial - DEI - Gerência de Produção - PSS 058, divulgando em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

1º Classificado Leandro Soares da Silva

2º Classificado Alexandre Henrique Soares de Oliveira

3º Classificado Ilram Vitoriano de Albuquerque

"não houveram inscrito e/ou aprovados para concorrer à reserva de vagas destinadas a pessoas negras nem à reserva de vagas a pessoas com deficiência."

CLAUDIA DO ROSÁRIO VAZ MORGADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.129/DDP, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025530/2025-80 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 031/2025/DDP, de 23 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 24/06/2025.

Campo de conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/ Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas), sendo 01 (uma) destas, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas negras, conforme o item 2 do edital.

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	LUIZ GONZAGA PHILIPPI FILHO	8,66
2º	GREICI RAMOS	8,48
3º	LIÉGE GARLET	8,31

Lista de pessoas candidatas negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA CAPES Nº 220, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta os critérios de frequência e desempenho acadêmico para a manutenção e renovação da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência e do incentivo à docência na modalidade poupança no âmbito do Pé-de-Meia Licenciaturas.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo ao Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, no Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, na Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23038.004796/2025-12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes para fins de manutenção e renovação da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência e do incentivo à docência na modalidade poupança, no âmbito do Pé-de-Meia Licenciaturas, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025.

§ 1º A renovação do apoio financeiro de que trata o caput será realizada pelas Instituições de Educação Superior - IES, em ciclos anuais, conforme calendário a ser estabelecido pela CAPES, mediante verificação do cumprimento dos critérios de frequência e desempenho acadêmico pelo estudante em cada período letivo.

§ 2º A manutenção e a renovação serão condicionadas ao cumprimento cumulativo dos critérios estabelecidos nesta Portaria em todos os períodos letivos do ciclo anual correspondente.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

Seção I

Da manutenção mensal

Art. 2º Para fins de manutenção mensal do apoio financeiro, o estudante deverá:

I - manter matrícula ativa no curso de licenciatura pelo qual ingressou no Programa; e

II - estar matriculado em, no mínimo, 02 (dois) componentes curriculares no período vigente.

Seção II

Da renovação anual

Art. 3º Para fins de renovação anual do apoio financeiro, o estudante deverá:

I - obter, em cada período letivo, média aritmética simples, calculada a partir de todas as notas dos componentes curriculares cursados no respectivo período, igual ou superior à nota mínima estabelecida pela IES para aprovação por média;

II - não ter sido reprovado, em nenhum período letivo, por não cumprimento do mínimo de frequência exigido pela IES em qualquer componente curricular.

§ 1º A apuração da média de que trata o inciso I será realizada e verificada pelo ponto focal da IES para fins de renovação da bolsa do estudante.

§ 2º O descumprimento de um dos critérios previstos neste artigo em apenas um dos períodos do ciclo anual não implicará, por si só, no desligamento automático do estudante do programa, aplicando-se o disposto no art. 4º.

Seção III

Da participação em atividades acadêmicas de enriquecimento formativo

Art. 4º O estudante que não cumprir, em um dos períodos letivos do ciclo anual, os critérios de desempenho estabelecidos no Art. 3º poderá ter o apoio financeiro renovado caso comprove ter participado, no mesmo ciclo anual, de pelo menos uma das seguintes atividades acadêmicas vinculadas à sua formação no curso de licenciatura:

I - Projeto Institucional de Iniciação à Docência (Pibid);

II - Projeto de Iniciação Científica;

III - Projeto de Extensão;

IV - Projeto de Tutoria;

V - Monitoria Acadêmica;

VI - Outra atividade reconhecida pela IES como parte da formação do licenciando.

§ 1º A carga horária mínima exigida para fins deste artigo é de 60 (sessenta) horas no ciclo anual, podendo ser alcançada pela soma da participação em uma ou mais atividades, desde que todas tenham vínculo com a formação do estudante no curso de licenciatura e estejam devidamente comprovadas por certificados ou declarações emitidas pela IES.

§ 2º A participação nas atividades de que trata este artigo será de caráter voluntário, sendo vedado o acúmulo da Bolsa Pé-de-Meia Licenciaturas com outras bolsas pagas pelo FNDE, pela CAPES ou pelo CNPq.

§ 3º Conforme disposto no Art. 8º, § 1º da Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025, a vedação de acúmulo de bolsas não se aplica às bolsas destinadas à permanência estudantil, incluindo aquelas pagas com recursos provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS BOLSISTAS

Art. 5º O estudante beneficiário do Pé-de-Meia Licenciaturas deverá:

I - Respeitar as normas vigentes da IES;

II - Informar imediatamente ao ponto focal da IES quaisquer alterações em sua situação acadêmica;



III - Responder, sempre que solicitado, questionários, avaliações e outras iniciativas promovidas pela CAPES e pela instituição de ensino superior com o objetivo de monitorar e avaliar a execução do Programa; e

IV - Cumprir as exigências constantes no regulamento do Programa, nesta Portaria e nos demais normativos publicados pela CAPES.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá implicar a suspensão imediata do apoio financeiro, pela IES ou pela CAPES, até a regularização da situação, nos termos do art. 6º da Portaria CAPES nº 6, de 2025. Não sendo a situação regularizada nos prazos estabelecidos pela CAPES ou pela IES, o estudante será desligado do Programa, conforme o inciso IV do art. 5º da referida Portaria.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 6º O estudante que realizar mudança de curso, ainda que para outro curso de licenciatura, será automaticamente desligado do Programa, exceto se o ingresso no novo curso ocorrer por meio de um dos processos seletivos previstos no edital vigente do Programa (SiSU, ProUni ou Fies).

§ 1º Nos casos em que o estudante ingressar em novo curso de licenciatura por meio do SiSU, ProUni ou Fies, conforme disposto no caput, será permitida a reintegração ao Programa, desde que preenchidos todos os requisitos de elegibilidade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o período em que o estudante recebeu a bolsa no curso anterior será computado e subtraído do prazo máximo de duração da bolsa no novo curso.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º O recebimento da bolsa pelo estudante está limitada ao período regular de integralização do curso, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria CAPES nº 6 de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A vigência da bolsa, correspondente ao tempo de duração regular do curso, é informada pela IES no ato de inserção do estudante no sistema de pagamento de bolsas da CAPES.

Art. 8º A prorrogação da bolsa será permitida por até 12 (doze) meses após o período regular de integralização do curso, nos seguintes casos excepcionais devidamente justificados e comprovados:

I - Parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos termos da Lei nº 13.563, de 15 de dezembro de 2017;

II - Tratamento de saúde com afastamento autorizado pela IES; ou

III - Situação de vulnerabilidade socioeconômica excepcional e transitória, ou outras ocorrências de força maior, alheias à vontade do estudante, atestadas pela IES.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a prorrogação poderá ser concedida por até 6 (seis) meses, mediante solicitação da estudante à IES, acompanhada de documentação comprobatória, a ser registrada e processada diretamente no sistema de gestão de bolsas da CAPES pela própria IES.

§ 2º No caso previsto no inciso II, a prorrogação poderá ser concedida por até 12 (doze) meses, com base em parecer do setor responsável da IES, devendo a documentação comprobatória ser inserida pela IES no sistema de pagamento de bolsas da CAPES.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a prorrogação poderá ser concedida por até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da IES à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência regular da bolsa, acompanhada de documentação comprobatória e parecer técnico que ateste a natureza excepcional, involuntária e temporária da situação.

§ 4º A CAPES poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares para análise da solicitação de que trata o § 3º, não implicando a comunicação automática na concessão da prorrogação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A renovação da bolsa será realizada pelo ponto focal designado pela IES, conforme calendário divulgado pela CAPES e mediante comprovação pelo bolsista do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Ao renovar a bolsa, o ponto focal da IES atestará que o estudante atendeu integralmente aos critérios previstos no Capítulo I.

§ 2º Os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios deverão permanecer sob a guarda da IES e ser disponibilizados sempre que solicitados pela CAPES ou pelos órgãos de controle.

§ 3º Caberá à IES apurar eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, nos termos dos art. 5º e 6º da Portaria CAPES nº 06, de 2025.

§ 4º Nos casos de cancelamento e suspensão, a exclusão do bolsista da folha de pagamento deverá ser realizada de imediato pelo ponto focal, sendo vedada a postergação do procedimento para o período de renovação anual.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES e poderão ser objeto de regulamentação adicional por meio de notas técnicas ou orientações normativas específicas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos períodos letivos iniciados após sua vigência, não sendo considerados, para fins de manutenção ou renovação anual do apoio financeiro, o desempenho e a frequência dos estudantes em períodos anteriores.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTEIRA Nº 1.243, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação de Resultado nº 406/2024 de 28/08/2024, publicado no DOU de 29/08/2024, referente ao Edital nº 324/2024 de 02/07/2024, publicado no DOU de 03/07/2024, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.275, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro e o compartilhamento de informações por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais pelos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as obrigações atribuídas aos serviços notariais e de registro pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, relativas:

I - ao compartilhamento, com as administrações tributárias, de informações e documentos relacionados a operações com bens imóveis urbanos e rurais, por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter de que trata o art. 2º do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022; e

II - à adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, como identificador único de bens imóveis urbanos e rurais.

CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO POR MEIO DO SINTER

Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão integrar-se ao Sinter para o compartilhamento de informações e documentos relativos:

I - às operações com imóveis previstas no art. 255 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; e

II - aos bens imóveis registrados, para fins de apuração de seu valor de referência.

Parágrafo único. Considera-se valor de referência a estimativa de valor de mercado dos bens imóveis, apurada conforme previsto no art. 256 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º O compartilhamento de que trata o art. 2º deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, integrado ao Sinter, imediatamente após a lavratura ou registro de ato relativo a imóvel pelos serviços notariais e de registro.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas de forma estruturada, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º As informações e documentos a serem compartilhados pelos serviços notariais e de registro deverão observar as diretrizes técnicas definidas no âmbito do Sinter, com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DO CIB

Art. 5º Os serviços notariais e registrais devem adotar o código de identificação único no CIB no prazo estabelecido no art. 266, caput, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o qual deverá constar de sistemas e de documentos lavrados ou registrados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser observado o cronograma de implementação constante do plano de trabalho interinstitucional de que trata o Anexo Único, pactuado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e os operadores dos registros públicos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa será comunicado ao Conselho Nacional de Justiça, e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos de fiscalização notarial e registral.

Art. 7º Na aplicação das penalidades a que se refere o art. 6º, deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos do art. 268 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS poderão estabelecer, mediante ato conjunto, obrigações acessórias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

Objetivo:

Viabilizar a implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB como identificador único dos bens imóveis urbanos e rurais, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, por meio da articulação técnica e normativa entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e os operadores dos registros públicos.

Fases e Atividades:

Fase	Atividades principais	Prazo estimado
1. Instalação de Grupo de Trabalho Interinstitucional	Indicação de membros e realização da reunião inaugural	Até 25/08/2025
2. Diagnóstico	Levantamento de sistemas, normativos e práticas atuais dos registros participantes	Até 05/09/2025
3. Prototipagem	Desenvolvimento do modelo-piloto para padronização de documentos e fluxos	Até 25/09/2025
4. Ambiente de Homologação	Desenvolvimento e teste do ambiente de homologação	Até 20/10/2025
5. Homologação das demandas	Homologação das demandas	Até 10/11/2025
6. Entrada em produção	Entrada em produção	Até 25/11/2025
7. Validação e Consolidação	Ajustes decorrentes dos testes-piloto e feedback dos entes envolvidos	Até 10/12/2025
8. Relatório Final	Apresentação dos resultados e recomendações ao gestor do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter	Até 20/12/2025

Indicadores de Sucesso:

- Publicação de normas técnicas e orientações conjuntas;
- Estrutura de integração de dados com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter definida e testada;
- Entes capacitados para iniciar a emissão e recepção de dados relativos ao CIB e ao Sinter, em conformidade com os prazos fixados na Lei nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

PORTEIRA RFB Nº 568, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para a autorregularização de créditos tributários no âmbito do Litígio Zero da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e no art. 7º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Procedimento Litígio Zero Autorregularização, destinado à regularização de crédito tributário por meio de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica prevista em edital vigente, prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de prevenir e reduzir litígios tributários.

